



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.252

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimento relativo ao triênio de 1990 a 1992 nos termos da legislação em vigor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de NCz\$ 37.068.800,00 (trinta e sete milhões, sessenta e oito mil e oitocentos cruzados novos), correspondentes as despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1990 a 1992 conforme se segue:

FUNÇÕES DO GOVERNO	1990	1991	1992	TOTAL
01 - Legislativo	80.000,00	200.000,00	50.000,00	330.000,00
02 - Judiciária	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
03 - Adm. e Planejamento	510.000,00	900.000,00	950.000,00	2.360.000,00
04 - Agricultura	800.000,00	900.000,00	1.500.000,00	3.200.000,00
08 - Educação e Cultura	2.080.000,00	2.150.000,00	2.950.000,00	7.180.000,00
10 - Habit. e Urbanismo	3.320.000,00	4.400.000,00	5.000.000,00	12.720.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.798.800,00	3.000.000,00	3.600.000,00	8.398.800,00
15 - Assist. e Previdência	130.000,00	200.000,00	200.000,00	530.000,00
16 - Transporte	600.000,00	600.000,00	1.000.000,00	2.200.000,00
TOTAIS	9.368.800,00	12.400.000,00	15.300.000,00	37.068.800,00

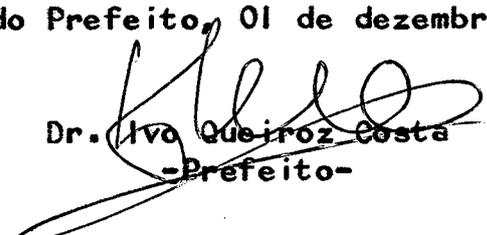
Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o Art. 2º as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte ao mesmo Investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos financiamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º dos Art. 11, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 1989.


Dr. Ivo Queiroz Costa
-Prefeito-